



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 392/2021 de 12 de abril de 2021.

“Institui o Auxílio Municipal Emergencial Gilson Alves à Cultura em Itinga do Maranhão destinados aos músicos, cantores, professores de dança e garçons do setor de eventos culturais em decorrência suspensão das festas e eventos em 2021 por força da permanência da pandemia da COVID-19”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural Itinguense a serem adotadas em mitigação à suspensão das festas e eventos em 2021 por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial Gilson Alves à Cultura, que consiste no pagamento de benefício financeiro, de forma individualizada, em conta bancária própria a músicos, cantores, professores de dança e garçons domiciliados em Itinga do Maranhão, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei e nos regulamentos dela decorrentes.

Art. 3º - Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei os interessados deverão comprovar sua atuação profissional no segmento, com exercício de sua função conforme os requisitos previstos no edital.

Art. 4º - O auxílio de que trata a presente Lei será pago 03 (três) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos meses de abril, maio e junho de 2021.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo publicará Edital de Chamamento Público, fixando os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

Art. 6º - A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados nos termos dos Editais de Chamamento Público será realizada por Comissão especialmente designada para este fim.

Parágrafo único. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Cultural, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

Art. 7º - Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista que:

I. Possua vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos contratados por prazo determinado;

II. Esteja em gozo de benefício previdenciário pagos por Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

III. Esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento, sob as penas da Lei, seguindo os critérios no art. 3º desta Lei e de não incidência nas vedações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultural, Lazer e Turismo a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência aos editais de que trata o art. 5º e a relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação em jornais de grande circulação, no sítio eletrônico e redes sociais do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 9º - Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a utilizar recursos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 10 - O período de 3 (três) meses de que trata o caput do artigo 4º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 12 de abril de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em _____
Gabinete do Prefeito

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e com base na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto da Contadoria Geral do Município de ITINGA DO MARANHÃO DO ESTADO DO MARANHÃO Crédito Adicional Especial objetivando a inserção junto a Lei Orçamentária Anual - LOA - 2021 a Unidade Orçamentária, Ações e Elementos da Despesa conforme abaixo aduzidas:

ORGÃO: 06			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206 - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo			
AÇÃO: 13.392.0473.2.028 - Manutenção do Programa Emergencial			
ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FT	VALOR R\$
3.3.90.48.00	Auxílio Financeiro	01000	150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no Art. 1º desta Lei, será utilizado recursos de anulação das seguintes dotações:

ORGÃO: 06			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0223 - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo			
AÇÃO: 13.392.0473.2.027 - Manutenção das Atividades Culturais			
ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FT	VALOR R\$
3.3.90.39.99	Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica	01000	150.000,00
S O M A			150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 12 de Abril de 2021,

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: caf2680681a1377f37955ca8cecc57d8

LEI Nº 392/2021

LEI Nº 392/2021 de 12 de abril de 2021.

"Institui o Auxílio Municipal Emergencial Gilson Alves à Cultura em Itinga do Maranhão destinados aos músicos, cantores, professores de dança e garçons do setor de eventos culturais em decorrência suspensão das festas e eventos em 2021 por força da permanência da pandemia da COVID-19".

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural itinguense a serem adotadas em mitigação à suspensão das festas e eventos em 2021 por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial Gilson Alves à Cultura, que consiste no pagamento de benefício financeiro, de forma individualizada, em conta bancária própria a músicos, cantores, professores de dança e garçons domiciliados em Itinga do Maranhão, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei e nos regulamentos dela decorrentes.

Art. 3º - Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei os interessados deverão comprovar sua atuação profissional no segmento, com exercício de sua função conforme os requisitos previstos no edital.

Art. 4º - O auxílio de que trata a presente Lei será pago 03 (três) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos meses de abril, maio e junho de 2021.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo publicará Edital de Chamamento Público, fixando os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

Art. 6º - A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados nos termos dos Editais de Chamamento Público será realizada por Comissão especialmente designada para este fim.

Parágrafo único. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Cultural, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

Art. 7º - Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista que:

- I. Possua vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos contratados por prazo determinado;
- II. Esteja em gozo de benefício previdenciário pagos por Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência;
- III. Esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento, sob as penas da Lei, seguindo os critérios no art. 3º desta Lei e de não incidência nas vedações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultural, Lazer e Turismo a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência aos editais de que trata o art. 5º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação em jornais de grande circulação, no sítio eletrônico e redes sociais do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 9º - Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a utilizar recursos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 10º - O período de 3 (três) meses de que trata o caput do artigo 4º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 12 de abril de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão